



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 13 de março de 2019, às 10h08, no Espaço Multiuso, localizado na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal de 2019, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da Rep\xfblica Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora da 1<sup>a</sup> CCR), com a presen\xe7a dos integrantes das C\xe3amaras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, Doutores Lindora Maria Araújo (Titular da 1<sup>a</sup> CCR), Célia Regina Souza Delgado (Titular da 1<sup>a</sup> CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2<sup>a</sup> CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2<sup>a</sup> CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (Coordenador da 3<sup>a</sup> CCR), Alcides Martins (Titular da 3<sup>a</sup> CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4<sup>a</sup> CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4<sup>a</sup> CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5<sup>a</sup> CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5<sup>a</sup> CCR), Uendel Domingues Ugatti (Suplente da 5<sup>a</sup> CCR) - por videoconferência -, Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6<sup>a</sup> CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7<sup>a</sup> CCR), Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7<sup>a</sup> CCR), João Francisco Bezerra de Carvalho (Suplente da 7<sup>a</sup> CCR), ausente ocasionalmente a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2<sup>a</sup> CCR) e ausentes, justificadamente, os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3<sup>a</sup> CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4<sup>a</sup> CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5<sup>a</sup> CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6<sup>a</sup> CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 6<sup>a</sup> CCR), Marcelo Veiga Beckhausen (Suplente da 6<sup>a</sup> CCR), Felício de Araújo Pontes Júnior (Suplente da 6<sup>a</sup> CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7<sup>a</sup> CCR). Verificada a exist\xeancia de quorum regimental, a Presidente deu inicio à Sessão: 1) Aprovada a Ata da 1<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2019. Foram objeto de deliberação: 2) **PROCURADORIA DA REP\xfBLICA - PARANA** Nº. **JF/SP-0008535-86.2014.4.03.6181-INQ** - Relatado por: Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO (Suplente da Conselheira Relatora Sandra Verônica Cureau) – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso contra decisão que apreciou conflito negativo de atribuição. Suposta prática de crime de estelionato, praticado mediante utilização de cheques falsos. A exigência de prévio pronunciamento judicial ao controle revisional constitui ingerência indevida e desnecessária no desempenho da função ministerial, bem assim afronta ao sistema acusatório. Voto pelo desprovimento do recurso.* - **Deliberação:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Remessa à 2<sup>a</sup> CCR para ciência e providências. 3) **PROCURADORIA DA REP\xfBLICA NO MUNIC\xcdPIO DE BLUMENAU-SC** Nº. **1.33.001.000373/2017-21** - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – **Deliberação:** Adiado. 4) **PROCURADORIA DA REP\xfBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM** Nº. **1.28.000.001882/2015-89** - Relatado

por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI (Suplente da Conselheira Relatora Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini) – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 34 DA LEI N.º 9.605/98. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA PRÁTICA DA PESCA EM PERÍODO PROIBIDO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL. Voto pelo provimento do recurso, a fim de que seja homologado o arquivamento dos autos.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, a fim de que seja homologado o arquivamento dos autos. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

**5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000300/2018-50 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Voto Vencedor: – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO - NF. EMPRESA BENEFICIADORA DE PESCADO E CAMARÃO. RELATÓRIO AMBIENTAL COM INFORMAÇÕES CONFLITANTES. DOCUMENTO EMITIDO PELO IBAMA. DISCORDÂNCIA ENTRE MEMBROS DO MPF QUANTO A EXISTÊNCIA DE CRIME AMBIENTAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME AMBIENTAL. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DE OFÍCIO VINCULADO À 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.*

- **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou atribuição do Ofício vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

**6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-0013428-18.2017.4.03.6181-INQ** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO QUANTO A CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE DEMONSTREM QUE SERVIDOR PÚBLICO TENHA PRATICADO QUEBRA DE SIGILO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DISPOSTO NO ART. 180, § 1º, DO CP. ANÁLISE DA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO COM A FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA CÂMARA SUSCITADA.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

**7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000168/2013-35** - Relatado por: Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito negativo de atribuição entre o Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP/4ª Região) e a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Procedimento Preparatório instaurado em decorrência do Ofício-Circular nº 81/2012 da PFDC para apurar as medidas adotadas pelos municípios integrantes da circunscrição territorial da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves, voltadas à redução dos índices de mortalidade materna, segundo taxa fixada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Promoção de arquivamento pelo Procurador da República, após a conclusão do procedimento, em razão da constatação do baixo índice de mortalidade. Homologação do arquivamento. Atribuição da PFDC, responsável pela ação coordenada, deflagrada por grupo de trabalho-saúde existente na sua estrutura. Art. 1º, da Resolução CSMPF nº 148/2014. Ressalva expressa para os casos de atribuição do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Voto pelo conhecimento do conflito negativo de atribuição, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP/4ª Região), para que proceda à*

*revisão da promoção de arquivamento.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOP/4ª Região), para que proceda à revisão da promoção de arquivamento do feito. **8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000044/2016-78** - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 9 – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 3ª CCR E 1ª CCR. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR E DESVIO DE FINALIDADE DE RÁDIO COMUNITÁRIA. MATÉRIA ATTINENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. 1. O inquérito civil instaurado a partir de representação de vereadores do Município de Sertãozinho/PB tem como objeto apurar suposto funcionamento irregular e desvio de finalidade da rádio comunitária na execução do serviço de radiodifusão sonora, consistente em comercializar horários, veicular matéria de cunho político em sua programação, e irregularidades acerca dos requisitos para a concessão de outorga de funcionamento e operação. 2. Os abusos no exercício da atividade de radiodifusão e a inobservância dos deveres dos contratos de concessão ou atos de permissão, autorização de serviço ou de uso de radiofrequência constituem infrações administrativas punidas na forma da lei - arts. 52 e 53 da Lei nº 4.117/62, 21 da Lei nº 9.612/98 e 173, I a IV, da Lei nº 9.472/97, questões pertinentes aos atos administrativos em geral, de atribuição da 1ª CCR. 3. À 3ª CCR cumpre revisar as promoções de arquivamento de feitos sobre danos causados aos consumidores, assim considerados os espectadores da transmissora de radiodifusão por usufruírem dos serviços como destinatários finais. 4. Voto pelo conhecimento do conflito para declarar a atribuição da 1ª CCR para apreciar a promoção do arquivamento do IC 1.24.005.000044/2016-78.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e declarou a atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciar a promoção de arquivamento do IC 1.24.005.000044/2016-78. **9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000997/2013-17** - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 3ª CCR E A 1ª CCR. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE EMISSORA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. MATÉRIA CORRELATA A VIOLAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS DO CONSUMIDOR. ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. 1. Conflito de atribuição entre a 3ª CCR e a 1ª CCR relativamente a inquérito civil instaurado para apurar a irregularidade na prestação de serviços de radiodifusão pela emissora RCC. 2. Trata-se do controle da atividade administrativa de outorga do serviço de telecomunicação e da fiscalização de seu exercício pelo beneficiário. 3. Não se trata no caso, de ofensa a direitos do consumidor, o que ensejaria a atribuição da 3ª CCR. 4. Conhecimento do conflito para declarar a atribuição da 1ª CCR.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para a condução do IC nº 1.13.000.000997/2013-17 e providências correlatas. **10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000355/2011-36** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – **Deliberação:** Adiado. **11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002341/2018-52** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FRAUDE EM AÇÃO TRABALHISTA. ESTELIONATO E LAVAGEM DE DINHEIRO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO EX-*

*PREFEITO DE BÚZIOS (RJ) E DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA FUNDAÇÃO BEM TE VI. PATRIMÔNIO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONFLITO ENTRE A 2ª CCR E A 5ª CCR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUDICIALIZADA. MATÉRIA CRIMINAL REMANESCENTE. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR, A SUSCITADA.* - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, suscitada, para apreciar o feito.

**12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000728/2015-88** - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHHEISEN – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. ILICITUDES RELATIVAS À DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO PELO DNPM. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL NA REMESSA DO PROCEDIMENTO REALIZADA ENTRE ÓRGÃOS NO ÂMBITO DO PRÓPRIO DO MPF (ENUNCIADO Nº 009 DO CIMPF). POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À TEMÁTICA AMBIENTAL. ENUNCIADO Nº 24 DA 1ª CCR E ENUNCIADO Nº 007 DA 4ª CCR. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO.* 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na emissão de Certidões de Dispensa de Título Minerário pelo DNPM/MT. 2. O Procurador da República oficiante no Ofício Ambiental da PR/MT (vinculado à 4ª CCR) determinou a redistribuição livre do feito em favor de um dos ofícios com atribuição perante a 1ª CCR, por considerar que a presente investigação permitiu concluir que o ilícito objeto de apuração não guarda relação com a matéria ambiental, porquanto se restringe aos procedimentos administrativos executados pelo DNPM em legítimo exercício de seu poder fiscalizatório. 3. A Procuradora da República oficiante no 2º Ofício da Cidadania da PR/MT (vinculado à 1ª CCR) suscitou conflito negativo de atribuições por considerar, em síntese, a impossibilidade, na presente hipótese, de redistribuição interna entre Ofícios vinculados à Câmaras distintas, sem controle revisional, o que configuraria arquivamento indireto. Solicitou, ainda, que sejam estabelecidos critérios para redistribuição direta de feitos entre Ofícios vinculados a Câmaras diversas. 4. Remetidos os autos ao CIMPF, por se tratar de conflito de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas. 5. Preliminarmente, necessário ressaltar que não cabe a este CIMPF, em deliberação de conflito de atribuições estabelecido em determinado caso concreto, fixar critérios/normas gerais de (re)distribuição interna direta de feitos ou de atribuições no âmbito do MPF. Dessa forma, a análise realizada se dá especificamente com relação à presente hipótese, considerando as suas peculiaridades. 6. No caso concreto, conforme previsto no Enunciado nº 009 do CIMPF, não se verifica irregularidade formal na remessa realizada de um Órgão para outro no âmbito do próprio MPF, vale dizer, no declínio/redistribuição promovido pelo Ofício Ambiental da PR/MT para o Ofício da Cidadania da PR/MT. 7. No mérito, o presente Inquérito Civil foi instaurado originalmente para apurar "... os reflexos ambientais de possíveis irregularidades na emissão de Certidão de Dispensa de Título Minerário em Mato Grosso". 8. Verifica-se que nas possíveis irregularidades apuradas no presente caso, relacionadas à Dispensa de Título Minerário pelo DNPM, a atividade minerária, via de regra, também repercute diretamente na questão ambiental (Portaria DNPM nº 155, de 17/05/2016, arts. 329, 333 e 334). 9. Enunciado nº 24 da 1ª CCR: "A atribuição da 1ª CCR para atuar na fiscalização de atos administrativos em geral não inclui aqueles atos que estejam relacionados à temática específica de outras Câmaras ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão." 10. Enunciado nº 07 da 4ª CCR: O MPF tem atribuição para atuar, na área cível, buscando a

*prevenção ou reparação de danos ambientais decorrentes da atividade de mineração, quando: a) o dano, efetivo ou potencial, atingir bem do domínio federal ou sob a gestão/proteção de ente federal (...); ou d) for possível responsabilizar a União, o DNPM, o IBAMA, o ICMBio, o IPHAN ou outro ente federal pela omissão no dever de fiscalização da atividade.* 11) **Conhecimento do conflito negativo de atribuições e, no mérito, pela fixação da atribuição do Ofício Ambiental da PR/MT, vinculado à 4ª CCR, ora suscitado.** - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício Ambiental da Procuradoria da República em Mato Grosso (suscitado), vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. 13) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000656/2016-50** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – **Ementa:** *Procedimento administrativo de acompanhamento, formado a partir de ICP e que tem por objeto apurar se município criou mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas da área da saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à LC 131/2009 e ao Decreto Federal 7.185/2010. Promoção de declínio de atribuição feita diretamente por Ofício da 5ª CCR a Ofício da 1ª CCR, com posterior remessa por este à 5ª CCR, para exame de promoção de arquivamento implícito, sendo instaurado conflito negativo com a 1ª CCR quanto a esse exame.* 1. *Após o declínio feito originalmente pelo Ofício da 5ª CCR, que equivale a arquivamento implícito, este CIMPF pacificou que é da 5ª CCR a atribuição temática no ICP que deu origem ao procedimento em debate.* 2. *Pelo conhecimento do conflito negativo entre Câmaras e, no mérito, pela fixação da atribuição da 5ª CCR do MPF, para examinar a promoção de arquivamento implícito do Ofício vinculado ao NCC da PR/MT.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a quem compete acolher ou não o arquivamento implícito promovido pelo Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso vinculado ao Núcleo de Combate à Corrupção, à luz do que foi pacificado por este Conselho Institucional do Ministério Público Federal quanto ao ICP 1.20.000.001435/2013-56. 14) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002204/2017-44 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – **Ementa:** *CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR, EM TESE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICADOS POR AUTORIDADE COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL. REPERCUSSÃO NACIONAL. VOTO PELO PROVIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. RECONHECENDO-SE A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 5ª CCR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício da 5ª CCR na Procuradoria da República no Distrito Federal. 15) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005734/2018-79 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – **Ementa:** *Notícia de Fato. Possíveis ilícitos ligados à atuação de agentes públicos da ANTAQ, que atuavam em irregularidades já investigadas na Operação "Porto Seguro". Conflito negativo de atribuições entre o 35º Ofício da PR/SP e o 1º Ofício da PR/Santos/SP.* 1. *Conexão entre as irregularidades objeto da presente NF e aquelas investigadas no bojo do IC 1.16.000.001167/2013-03, apensado ao IC 1.16.000.001167/2013-03, ambos da PR/SP, relativos à Operação "Porto Seguro".* 2. *Ocorrerem os fatos objeto da NF em outros municípios, não afasta a conexão probatória.* 3.

*Pelo desprovimento do recurso, mantida a atribuição da atribuição da PR/SP. - Deliberação:* O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo a atribuição da Procuradoria da República em São Paulo. Remessa dos autos ao 35º Ofício da Procuradoria da República em São Paulo para providências cabíveis. 16)

**PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002929/2017-15 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 7 – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade envolvendo regularização de condomínio de edifício residencial financiado pela Caixa Econômica Federal. 2. A matéria tratada nos autos não diz respeito ao direito à moradia digna e adequada, afeta à PRDC. Trata-se de questão relacionada às atribuições do ofício vinculado à 1ª CCR, nos termos do artigo 1º da Resolução 164/2016 do CSMPF. 3. Conhecimento do conflito para declarar a atribuição do 18º Ofício da PRMG, vinculado à 1ª CCR.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 18º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, suscitante, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 17) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000137/2019-17 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito de atribuições. Ofício de Controle Externo da Atividade Policial/GCEAP - (vinculado à Sétima (7ª/CCR/MPF) (Suscitante) e Ofício atuante junto ao Núcleo de Controle da Administração (suscitado). - Supostas irregularidades na convocação de policiais federais para trabalho na fronteira do Estado. Convocação de policiais de outros Estados. Servidores/policiais disponíveis no Estado/RS. Dispêndio da Administração Pública. - O controle externo compreende a fiscalização da regularidade de atividades que repercutem diretamente no cumprimento das atividades finalísticas. - Voto no sentido de conhecer do conflito e fixar a atribuição do Ofício que integra o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - PR/RS.- Matéria afeta a ofícios ligados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF, para prosseguir na condução do feito.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício que integra o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, vinculado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para prosseguir no feito. 18) **PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. JF/JFA-0012304-16.2017.4.01.3801-NOTCRI** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BICAS/MG. VERBA DO FNDE. CONVÊNIO Nº 710195/2008. POSSÍVEL CRIME PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL. DISCORDÂNCIA ENTRE MEMBROS DO MPF. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A PRM - JUIZ DE FORA/MG. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO. DECISÃO DA 5ª CCR. RAZÃO AO SUSCITANTE. ATRIBUIÇÃO AO MEMBRO DO MPF SUSCITADO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. OBSCURIDADES. NÃO CONFIGURADO. CRIMES QUE ENVOLVEM PREFEITOS PROCESSA-SE PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FORO. ATRIBUIÇÃO AO MEMBRO OFICIANTE PERANTE O TRF*

**1ª REGIÃO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA PELA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.** - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão proferida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. **19)**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº.**

**PRM/MAR-3410.2018.000067-7-INQ** - Relatado por: Dr (a) DOMINGOS SAVIO DRESCH

DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CIMPF). MEIO AMBIENTE. FAUNA SILVESTRE. AVES. SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SISPASS). ADULTERAÇÃO DE ANILHAS.* 1. Correta a decisão da 4ª CCR ao não homologar o declínio de atribuições promovido por Procurador da República em inquérito policial no qual se apura ilícito penal que envolve a adulteração da anilhas de pássaros da fauna silvestre. Ofensa a sistema de controle e fiscalização do IBAMA. o que configura competência federal em razão do disposto no artigo 109, IV, da Constituição Federal. 2. Voto pela manutenção da decisão recorrida e pela consequente não homologação do declínio de atribuições, com a remessa dos autos à origem para que seja indicado Procurador da República para oficiar no inquérito policial.

**- Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação de Revisão. **20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº.** 1.22.003.000586/2016-35

- Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Nº do Voto Vencedor: 120 – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO - NF. TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL DO ESTADO DE GOIÁS PARA O DE MINAS GERAIS. APREENSÃO. DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL) IDEOLOGICAMENTE FALSO. DOCUMENTO EMITIDO PELO IBAMA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ÓRGÃO DO MPF EM UBERLÂNDIA NÃO VISLUMBROU INTERESSE DA UNIÃO.*

*A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO ENTENDEU PELA COMPETÊNCIA FEDERAL. PELA EMISSÃO DE DOF FALSO. ENUNCIADO 57 DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. ATUAÇÃO DO MPF. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA PELA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº.**

**1.34.007.000085/2018-60** - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO. ÓRGÃO REVISOR COMPETENTE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.* Procedimento relativo ao "Ranking Nacional da Transparéncia". - vinculado à Quinta (5%CCR/MPF). Notícia de omissão quanto ao dever de transparéncia ativa e passiva do Município de Pongai/SP. Compete à 5ª CCR/MPF, como órgão revisor, a homologação ou não da promoção de declínio.

*Deliberação conjunta da 1ª e 5ª CCRs (reunião 9.3.16). Omissão quanto à transparéncia/publicação de informações no portal da transparéncia. Ausência de controle de repasse de verba federal. Atribuição do MPF. Voto no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. **22) PROCURADORIA DA**

**REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. PRM/MAR-3410.2017.000184-3-INQ**

- Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI (Suplente da Conselheira Relatora Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini) – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE DECLÍNIO DO OFÍCIO VINCULADO À PRM DE MARÍLIA/SP. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA INVESTIGAR DELITOS PREVISTOS NO ART. 296, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 29, §1º, INCISO III, DA LEI N° 9.605/1998. MEIO AMBIENTE. FAUNA SILVESTRE. AVES. SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SISPASS). ADULTERAÇÃO DE ANILHAS. MATÉRIA AFETA À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. VOTO PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE, VINCULADO À PRM DE MARÍLIA/SP.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Uendel Domingues Ugatti (Suplente), fixou a atribuição do ofício suscitante, vinculado à Procuradoria da República no Município de Marília/SP, para atuar no presente procedimento. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

**23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. PRM/MAR-3410.2017.000076-0-INQ**

- Relatado por: Dr (a) LINDORA MARIA ARAUJO – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. MEIO AMBIENTE. ART. 296, §1º, III, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 29, §1º, III, DA LEI N° 9.605/98. AVES. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXISTÊNCIA DE ESPÉCIME DE AVE DA FAUNA SILVESTRE NATIVA EM CATIVEIRO, SEM A DEVIDA LICENÇA, INCLUSIVE COM A RESPECTIVA ANILHA IDENTIFICADORA FALSIFICADA. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

**24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. PRM/MAR-3410.2017.000040-1-INQ**

- Relatado por: Dr (a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso ao CIMPF. Promoção de declínio de atribuição ao MP/SP não homologada pela 4ª CCR. IP que tem por objeto o crime do inc. III do § 1º do art. 29 da Lei 9.605/1998 e do inc. I do § 1º do art. 296 do CP - manutenção de animal silvestre em cativeiro (passeriformes), sem autorização a tanto, e falsificação de sinal público (anilha). 1. Se há ofensa direta a bem jurídico a cargo da União - a fé pública das anilhas, controladas a confecção e distribuição pelo IBAMA, e que, ao fim, alimentam banco de dados do IBAMA - e, em concurso, a bem jurídico que não está a cargo da União - os pássaros flagrados no criadouro do investigado não constam na lista de espécies ameaçadas de extinção -, a atribuição para o caso como um todo é federal, na forma da Súmula 122 do c. STJ. 2. Pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a não homologação do declínio de atribuição, com o retorno dos autos para prosseguimento no âmbito do 2º Ofício da PRM de Marília/SP, sendo, contudo facultado ao referido Ofício pedir pela redistribuição do IP naquela PRM, em função de sua independência funcional.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso, negou-lhe provimento e manteve a decisão de não homologação do declínio de atribuição, com o retorno dos autos para prosseguimento no âmbito do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marília/SP, tendo, contudo facultado ao referido Ofício pedir pela redistribuição do Inquérito Policial naquela unidade, em função de sua independência funcional.

**25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. DPF/BG-00027/2016-INQ**

- Relatado por: Dr (a)

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA – Voto Vencedor: – *Ementa: Desmatamento em APA. Unidade de Conservação. Materialidade e autoria comprovadas. Ilícto penal previsto no artigo 40 da Lei nº 9.605/98. Elementos suficientes para apresentação de denúncia. Voto pelo desprovimento do recurso.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o arquivamento do inquérito policial.

**26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000001/2015-84**

- Relatado por: Dr (a) LINDORA MARIA ARAUJO – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÕES REALIZADAS EM ÁREA DA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN, NO CRUZAMENTO DA AVENIDA TEREZINHA PEREIRA COM A TRAVESSA JOÃO CÂNCIO DE CASTRO. TRECHO ONDE A LINHA PREAMAR MÉDIA NÃO FOI HOMOLOGADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AFERIR A MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso, homologando o arquivamento do feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

**27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000025/2017-81**

- Relatado por: Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso contra decisão proferida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar desmatamento de 54,27 (cinquenta e quatro vírgula vinte e sete) hectares de floresta nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Crime previsto no artigo 50-A, da Lei nº 9.605/1998. Tamanho da área desmatada que evidencia que seu uso não é para a subsistência. Indícios suficientes de autoria e materialidade. Incidência do Enunciado nº 60 da 4ª CCR. Impossibilidade de arquivamento de procedimentos específicos em razão da abertura de procedimento genérico, até que as questões nele tratadas sejam resolvidas, nos termos do Enunciado nº 13 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Pelo desprovimento do recurso.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

**28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000026/2017-26**

- Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Voto Vencedor: – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO - NF. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPOSTO DESMATAMENTO DE 39 (TRINTA E NOVE) HECTARES DE FLORESTA NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO COUTINHO UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE QUERÉNCIA/MT. AUSÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MATENDO A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão proferida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

**29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000028/2017-15**

- Relatado por: Dr (a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL (LEI Nº 9.605/98). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NÃO*

**PROVIMENTO DO RECURSO.** 1. *Notícia de Fato autuada a partir de expediente oriundo do IBAMA/MT, noticiando que a investigada impediu a regeneração natural de 24,63 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, em área rural situada no Projeto de Assentamento do INCRA.* 2. *O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento uma vez que as notícias sequer especificavam se o desmate atingiu área passível de exploração ou se recaiu sobre área de preservação permanente ou reserva legal.* Além do mais, houve a instauração do Inquérito Civil nº 1.20.004.000024/2017-37, cujo objeto é "apurar as ações do INCRA na delimitação da área de Reserva Legal e respeito das áreas de preservação permanente dos assentamentos sob sua responsabilidade na área de atuação da PRM de Barra do Garças/MT." 3. A 4ª CCR, na 541ª Sessão Ordinária, de 07/11/2018, deliberou, à unanimidade, pela não homologação do arquivamento por considerar que "Não é cabível o arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar eventual desmatamento de 24,63 (vinte e quatro vírgula sessenta e três) hectares de floresta nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, no Projeto de Assentamento Pingo D'água, no município de Querência/MT, tendo em vista: (i) a impossibilidade de arquivamento de procedimentos específicos em razão da abertura de procedimentos genérico, até que as questões neles tratadas sejam resolvidas, nos termos do Enunciado nº 13-4ªCCR; e (ii) há nos autos indícios de autoria e materialidade suficientes ao oferecimento de denúncia, bem como para propositura de ação civil pública para reparação do dano ambiental provocado." 4. *Interposição de recurso pelo Procurador da República oficiante.* Manutenção da decisão pela 4ª CCR. 5. *O fato de a investigada constar como autuada nos autos de infrações lavrados pelo IBAMA por impedir a regeneração natural de vegetação nativa e por descumprir termo de embargo em área que ela própria já havia desmatado anteriormente, configuram indícios suficientes da autoria e da materialidade da prática de crime(s) tipificado(s) na Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo de responsabilização civil.* 6. Além do mais, o arquivamento do presente procedimento pelos fundamentos expostos pelo Procurador da República oficiante iria de encontro com o Enunciado nº 13 da 4ª CCR, que entende não ser possível o arquivamento de procedimentos específicos em razão da abertura de procedimento genérico, até que as questões neles tratadas sejam resolvidas. Dispõe o referido Enunciado: Considerando a indisponibilidade do direito ambiental, a instauração de procedimento extrajudicial com objeto mais abrangente, por si só, não justifica o arquivamento de procedimentos extrajudiciais específicos, devendo-se distinguir irregularidades pontuais de políticas públicas em matéria ambiental. 7. *Conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão da 4ª CCR.* Ressalte-se, entretanto, a necessidade de verificação da eventual possibilidade da propositura do acordo de não-persecução penal tratado na Resolução nº 181, com as alterações feitas pela Resolução nº 183, ambas do CNMP. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural). Na oportunidade, ressaltou-se, entretanto, a necessidade de verificação, pelo membro do MPF que dará prosseguimento às investigações, da eventual possibilidade de propositura do acordo de não-persecução penal tratado na Resolução nº 181, com as alterações feitas pela Resolução nº 183, ambas do CNMP.

**30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000039/2017-03** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – *Ementa: 1. RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. 2. COMUNICAÇÃO DE DESMATAMENTO DE 53,29*

*HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA RURAL SITUADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO INCRA "PINGO D'ÁGUA", NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT.*  
*3. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IBAMA QUE TRAZ INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DE CRIMES TIPIFICADOS NA LEI 9.605/98. 4. ENUNCIADO Nº 13 DA 4ª CCR QUE EXPRESSAMENTE VEDA O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM RAZÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO GENÉRICO, ATÉ QUE AS QUESTÕES NELE TRATADAS SEJAM RESOLVIDAS. 5. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DA 4ª CCR QUE NÃO HOMOLOGOU ARQUIVAMENTO PROMOVIDO E FACULTOU AO MEMBRO, COM FUNDAMENTO EM SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, A SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.*

**- Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão da 4ª CCR que não homologou a promoção de arquivamento e facultou ao membro oficiante, com fundamento em sua independência funcional, a solicitação de designação de outro membro para atuar no feito.

**31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000044/2015-11** - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – **Deliberação:** Adiado.

**32)** Ao final da deliberação dos processos, a Conselheira Darcy Santana Vitobello propôs uma padronização de ementas para os votos. A proposta foi acatada e a Conselheira Darcy Santana Vitobello escolhida como relatora para apresentar, na próxima sessão, um modelo das referidas ementas padronizadas.

**33)** Após a manifestação da Conselheira Darcy Santana Vitobello, o Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto propôs que, da deliberação dos autos 1.29.000.000137/2019-17 (item 17 da Pauta), fosse emitido um enunciado. Acatada a proposição, o Conselheiro Marcelo de Figueiredo Freire, Membro da 7ª CCR, foi designado para redigir o Enunciado a ser votado pelo CIMPF . A Sessão foi encerrada às 10h21.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

Fis. 01 de 15 / 04 / 2019